

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 2.685\$50, respectivamente:

Do capítulo 13.º, artigo 246.º, n.º 4), alínea a) . . .	492\$00
Do capítulo 13.º, artigo 246.º, n.º 4), alínea b) . . .	600\$00
Do capítulo 13.º, artigo 246.º, n.º 4), alínea c) . . .	440\$00
Do capítulo 13.º, artigo 246.º, n.º 4), alínea d) . . .	1.153\$50

para reforço da verba de 92.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 244.º do mesmo capítulo do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico de 1940.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1940.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

Decreto-lei n.º 30:423

Convindo à boa economia dos serviços concentrar num único conselho administrativo a administração dos tribunais militares com sede em Lisboa;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os conselhos administrativos do Supremo Tribunal Militar, 1.º Tribunal Militar Territorial, 2.º Tribunal Militar Territorial, Tribunal Militar Especial e Tribunal Militar Especial (secção de Lisboa).

Art. 2.º A administração de todos os tribunais militares com sede na capital é exercida por um conselho administrativo, denominado Conselho Administrativo dos Tribunais Militares de Lisboa, que funciona junto do Supremo Tribunal Militar.

Art. 3.º Os membros do Conselho Administrativo dos Tribunais Militares de Lisboa serão nomeados por escala: o presidente, entre os coronéis presidentes dos tribunais militares com sede em Lisboa; o vogal relator, entre os oficiais superiores promotores e defensores dos referidos tribunais, e o tesoureiro, quando não seja oficial do S. A. M., entre os secretários dos mesmos tribunais, e todos, excepto o tesoureiro quando fôr oficial do S. A. M., serão individualmente substituídos após um ano de exercício dos cargos.

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor e revoga o decreto n.º 30:386, de 18 de Abril de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 30:424

Tornando-se necessário harmonizar o processo de liquidação de determinadas despesas a efectuar pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros com a natureza e comprovada urgência das mesmas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterada a classificação das verbas inscritas no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em vigor no corrente ano económico, no n.º 3) do artigo 23.º do capítulo 3.º e no n.º 3) do artigo 35.º do capítulo 4.º, consignadas a «Outras despesas motivadas por circunstâncias locais graves de carácter excepcional», as quais passam a constituir, sob a mesma designação, respectivamente o n.º 6) do artigo 31.º do capítulo 3.º e o n.º 8) do artigo 41.º do capítulo 4.º, devendo neste sentido ser alterada a classificação de todas as autorizações expedidas até à presente data e dos documentos que lhes digam respeito.

Art. 2.º Os abonos efectuados no decurso do ano económico de 1939 por conta das verbas do orçamento do mesmo Ministério, de idêntica consignação, e inscritas no n.º 5) do artigo 23.º do capítulo 3.º e no n.º 5) do artigo 33.º do capítulo 4.º, consideram-se para todos os efeitos devidamente liquidados e pagos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.